



PRINCESA DONA
MARIA AMÉLIA

FUNDAÇÃO

Regulamento Interno

Fundação Princesa Dona Maria Amélia

Índice

I – Introdução	2
II - Disposições Gerais	2
III - Serviços Centrais.....	4
IV - Hospício da Princesa Dona Maria Amélia.....	6
V - Infantário Rainha Silvia	7
VI - Externato Princesa Dona Maria Amélia	9
VII - Disposições Finais	10

I – Introdução

A Fundação Princesa Dona Maria Amélia, doravante designada simplesmente por Fundação, foi formalmente constituída em Estocolmo, em 1877, por determinação e poderes conferidos por SM a Rainha Josefina da Suécia, incorporando e consolidando a obra intitulada “*Hospício da Princesa Dona Maria Amélia*” iniciada em 1853, no Funchal, por vontade e iniciativa de SM a Imperatriz do Brasil Dona Amélia, mediante autorização dada por SM a Rainha Dona Maria II de Portugal, publicada no Diário do Governo de 19 de Julho de 1853.

A Fundação rege-se presentemente por estatutos autorizados por despacho da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, de 10 de Outubro de 2018, e constitui uma fundação de solidariedade social, dotada de utilidade pública.

II - Disposições Gerais

1. As actividades da Fundação são exercidas nas instalações próprias de que a dotou SM a Imperatriz Dona Amélia, situadas na cidade do Funchal, que, para além da Casa-Mãe construída quando da criação inicial do Hospício, dispõe hoje de um conjunto de edifícios edificadas em função e com os requisitos adequados à prossecução de tais actividades.
2. Para a realização dos seus fins e exercício das actividades inerentes, as estruturas operativas da Fundação estão organizadas em três valências - Hospício da Princesa Dona Maria Amélia, Externato da Princesa Dona Amélia e Infantário Rainha Silvia - apoiadas funcionalmente por um conjunto de serviços centrais.
3. A gestão corrente da Fundação e, conseqüentemente, das suas valências e serviços compete a um Administrador Executivo, designado para tal efeito pelo Conselho de Administração por escolha de entre os seus membros efectivos.

3.1. Os titulares dos órgãos sociais - Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Administrador Executivo - não recebem qualquer remuneração pelas funções que exercem na Fundação, a nenhum título.

4. Conforme vontade expressa dos fundadores, a Fundação comunga do carisma e espiritualidade vicentinos, beneficiando, para isso, da presença e do acompanhamento das Comunidades das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (Irmãs Vicentinas) e dos Padres Vicentinos, que residem nas suas instalações da Fundação.

4.1. A Comunidade das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo (Irmãs Vicentinas) presta colaboração, na medida do possível e das suas disponibilidades, no exercício das actividades correntes da Fundação, participando designadamente na animação pastoral.

4.2. A Comunidade dos Padres Vicentinos exerce funções de natureza pastoral, espiritual e religiosa, inerentes à Capelania da Fundação, cuja responsabilidade lhe compete.

4.3. A Capelania da Fundação, coordenada pelo capelão e constituída também por uma equipa de representantes das diversas valências, programa e dinamiza toda a acção pastoral da Fundação, garantindo, assim, o apoio espiritual e religioso aos utentes, alunos e colaboradores das várias valências e serviços. E zela, ainda, pela formação humana, espiritual e religiosa de acordo com a identidade da Fundação.

5. A coordenação e direcção geral das actividades das valências e dos serviços centrais é exercida profissionalmente por quadro técnico, designado por Director Executivo, contratado para o efeito, que actua de acordo com as orientações dadas pelo Conselho de Administração e sob responsabilidade directa do Administrador Executivo, a quem reporta.

5.1. Tal coordenação é exercida de modo a salvaguardar o princípio fundamental da unidade da Fundação e da coerência global da sua acção de serviço social, na diversidade das suas áreas de actuação.

6. As relações laborais no seio da Fundação regem-se, em relação a todos os trabalhadores que integram os seus quadros permanentes, de todas as categorias profissionais e em todas

as suas actividades, por contratos individuais de trabalho celebrados para o efeito, os quais observam as normas constantes do Código do Trabalho e as disposições da regulamentação colectiva de trabalho aplicável, no caso o Contrato Colectivo de Trabalho entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços (FEPCES).

7. Sempre que necessário e aconselhável em função da natureza e especificidade das tarefas a executar ou do seu conteúdo técnico, a Fundação contrata a prestação de serviços profissionais com entidades externas adequadamente qualificadas para os fins pretendidos, de modo a assegurar as melhores condições possíveis para a mais eficaz realização dos seus objectivos.

8. Disposições atinentes às boas práticas da Fundação na prestação dos seus serviços, bem como à participação na vida da Fundação dos destinatários da sua actividade, constam, pela sua natureza particular e específica, dos regulamentos internos de cada uma das três valências que integram a Fundação.

9. Na recolha e no tratamento de dados pessoais que decorra do exercício das suas actividades, designadamente dos utentes dos seus serviços e dos respectivos familiares, bem como dos seus trabalhadores ou de terceiros que com ela se relacionem, a Fundação, no respeito pela respectiva privacidade como bem essencial a proteger, observa e aplica as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Protecção de Dados - RGPD).

III - Serviços Centrais

1. Os serviços centrais da Fundação, exercidos ou baseados nas instalações da Casa-Mãe, incluem as seguintes áreas funcionais:

i. de gestão administrativa geral;

ii. gestão financeira e de tesouraria;

iii. contabilidade;

iv. gestão das redes informáticas e de comunicações;

v. gestão de recursos humanos;

vi. manutenção e conservação das instalações, nestas se incluindo os edifícios, os equipamentos e os jardins da Fundação.

2. Na sua maioria, as tarefas incluídas nos serviços centrais acima enunciados são desempenhadas por colaboradores pertencentes aos quadros permanentes da Fundação, sob a responsabilidade directa do Director Executivo.

2.1. Algumas delas, contudo, por razões de eficácia e de boa administração dos recursos disponíveis, podem ser exercidas por entidades externas contratadas para o efeito (em regime de outsourcing).

3. Os serviços de manutenção e de conservação de instalações são exercidos, predominantemente, por equipe técnica integrada nos quadros permanentes da Fundação, propiciando assim um acompanhamento e um atendimento permanentes às necessidades da Fundação e de cada uma das suas valências neste domínio.

3.1. No entanto, no caso de intervenções de grande vulto, determinadas por meras necessidades de conservação ou para aumento de eficácia na prestação dos seus serviços, a Fundação recorre à utilização de entidades externas seleccionadas de acordo com as normas oficiais de contratação vigentes e aplicáveis.

IV - Hospício da Princesa Dona Maria Amélia

1. O Hospício da Princesa Dona Maria Amélia constitui uma resposta social que visa, no essencial, com a sua natureza de Lar de Idosos, prestar serviços à sociedade madeirense e às famílias, acolhendo e facultando residência a pessoas idosas desinseridas do meio familiar ou social, satisfazendo as suas necessidades básicas e disponibilizando as melhores condições possíveis de vida.

2. O acolhimento dos idosos e as actividades do Lar decorrem, prioritariamente, em edifício construído e dedicado especificamente para esse fim, observando todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis nos domínios estrutural, funcional e de segurança.

2.1. Complementarmente, existem também facilidades e instalações na Casa-Mãe da Fundação para o exercício de actividades lúdicas e de estimulação física e intelectual, ou para a prestação de serviços diversos, como, v.g., consultório médico, cabeleireiro, ginásio, fisioterapia e sala de informática. Estas actividades e serviços estão disponíveis para todos os utentes do Lar.

3. O Hospício da Princesa Dona Maria Amélia opera sob a responsabilidade directa de um Director, coadjuvado por um Encarregado de Lar, a quem compete a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis, incluindo as constantes do regulamento próprio interno desta valência, também publicado na página de Internet da Fundação.

3.1. Cabe também ao Director dirigir e coordenar a acção das diversas equipas que asseguram o bom funcionamento do Lar, designadamente as de Enfermagem, Animação Sociocultural, Apoio Directo, Higiene e Limpeza, Cozinha e Refeitório, e Lavandaria.

4. No regulamento interno próprio do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia é tratado um amplo conjunto de matérias que enquadram e reflectem toda a sua organização interna e os termos em que se exercem as suas actividades, nomeadamente:

- i. Objectivos gerais e específicos do Lar;
- ii. Organização interna do Lar e as funções exercidas pelos diversos responsáveis e equipas;
- iii. Critérios e normas atinentes ao processo de admissão de idosos e a respectiva integração;
- iv. Disposições respeitantes ao serviço e horário de refeições;
- v. Normas quanto às saídas dos utentes e à recepção de visitas;
- vi. Direitos e deveres dos utentes;
- vii. Regimes de participação dos utentes;
- viii. Articulação com as famílias dos utentes;
- ix. Observância das normas do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

V - Infantário Rainha Silvia

1. O Infantário Rainha Silvia é um estabelecimento de educação em que funcionam em simultâneo:

- uma Creche, frequentada por crianças com idades compreendidas entre os quatro meses e os dois anos, inclusive; e
- um Jardim de Infância, frequentado por crianças com três anos de idade.

2. As actividades do Infantário Rainha Silvia são exercidas em instalações próprias, construídas de raiz pela Fundação na sua propriedade no Funchal, com cumprimento e observância de

todos os requisitos estruturais, funcionais e de segurança determinados pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. O Infantário Rainha Silvia é gerido por um Director Técnico-Pedagógico com as competências que lhe são conferidas pelo regulamento interno próprio desta valência, também publicado na página da Internet da Fundação, bem como com as atribuições e responsabilidades que legalmente lhe competem, coadjuvado na sua acção por um Conselho Pedagógico de carácter consultivo.

4. Do regulamento interno próprio do Infantário Rainha Silvia consta também um amplo conjunto de outras matérias respeitantes à sua organização interna e ao seu funcionamento regular, nomeadamente:

- i. Estrutura de Salas e respectivas lotações;
- ii. Horário de funcionamento;
- iii. Regime de férias e de interrupções lectivas;
- iv. Regime de recolha e de entrega das crianças;
- v. Sistema de refeições;
- vi. Disposições quanto a doenças, vacinas, administração de medicamentos, higiene e roupas, acidentes e seguro escolar;
- vii. Reuniões, contactos e articulação em geral com os Encarregados de Educação;
- viii. Critérios para admissão das crianças, efectivação de matrículas ou exclusão de frequência;
- ix. Composição da Equipe Educativa e do pessoal auxiliar;
- x. Deveres e Direitos das Crianças, dos Encarregados de Educação na sua relação com o Infantário, e do Pessoal Docente e Não-Docente;

xi. Disposições resultantes da observância do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

VI - Externato Princesa Dona Maria Amélia

1. O Externato Princesa Dona Maria Amélia é um estabelecimento de educação que ministra ensino Pré-escolar e de Primeiro Ciclo.

1.1. O ensino ministrado pelo Externato compreende:

- actividades da Matriz Curricular, de carácter obrigatório; e
- actividades de Enriquecimento do Currículo, de natureza facultativa.

2. Complementarmente, e sem prejuízo do ensino antes referido, é facultada aos alunos a possibilidade de frequência de outras actividades, escolhidas por opção dos Encarregados de Educação de entre a oferta disponibilizada por um amplo conjunto de parceiros externos, credenciados para tal efeito pela administração da Fundação.

3. As actividades curriculares e de enriquecimento ao currículo são exercidas em instalações próprias da Fundação, situadas na sua propriedade no Funchal, num conjunto de edifícios que foram sendo construídos ou renovados ao longo do tempo de modo a, por um lado, satisfazer todos os requisitos legal e regulamentarmente necessários e, por outro, propiciar aos alunos os mais elevados standards de ensino.

4. O Externato Princesa Dona Maria Amélia é gerido por um Director Pedagógico, com as competências que lhe são conferidas pelo normativo legal aplicável e com as atribuições e responsabilidades constantes do regulamento interno próprio do Externato, também publicado na página de Internet da Fundação, coadjuvado no exercício das suas funções por um Conselho Pedagógico de carácter consultivo.

5. No regulamento interno próprio do Externato Princesa Dona Maria Amélia é tratado um amplo conjunto de matérias respeitantes à sua organização interna e ao modo como são exercidas as suas actividades, designadamente:

- i. Caracterização física das instalações do Externato;
- ii. Gestão da Escola;
- iii. Funcionamento geral da Escola;
- iv. Equipas de projectos;
- v. Gestão do currículo;
- vi. Serviços de apoio educativo;
- vii. Avaliação, transição e retenção dos alunos;
- viii. Disciplina e faltas;
- ix. Instalações e serviços;
- x. Direitos e deveres dos membros da Comunidade Escolar (alunos, pessoal docente, pessoal não docente, e Encarregados de Educação);
- xi. Observância do Regulamento Geral de Protecção de Dados.

VII - Disposições Finais

1. Todas as questões omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração da Fundação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. Com a aprovação do presente Regulamento ficam revogados quaisquer outras normas ou documentos regulamentares internos, anteriormente adoptados e respeitantes às matérias ora tratadas.

3. O presente Regulamento Interno da Fundação Princesa Dona Maria Amélia foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 12 de Abril de 2023, ficando disponível para consulta por todos os interessados, designadamente pela sua publicação na página de Internet da Fundação.

4. O Regulamento ora adoptado entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será revisto pelo Conselho de Administração da Fundação se e quando ocorrerem motivos que o justifiquem.

Funchal, 12 de Abril de 2023

O Conselho de Administração

